

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 365, DE 2025

Dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos – Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 3º Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, no uso do Arranjo de Pagamentos Instantâneos – Pix e demais Arranjos de Pagamento Abertos.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que se alegue que o texto do art. 3º do PL 365/2025 possua natureza meramente informativa para trazer tranquilidade à sociedade diante do cenário que ensejou a sua edição e que não se pretendeu criar uma hipótese de não incidência tributária sobre as operações realizadas por meio do Pix, temos um cenário no qual seu conteúdo permite diversas interpretações e o esclarecimento que esta emenda oferece se mostra necessário para que o cenário de diversas interpretações possíveis não tragam um ambiente de disfunção concorrencial e de efeitos nocivos à própria arrecadação.

Ante o exposto, submetemos a presente emenda aos nobres pares.

Sala da Comissão, de março de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

Republican - PE



* C D 2 2 5 2 8 6 9 9 3 8 9 0 0 *